



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de novembro de 2020

I

Série

Número 207

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 803/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 209.748,28 da parcela de terreno n.º 65, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 804/2020

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 32,50m², localizado no sítio do Pico e Salões, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 17 secção “FW” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos com o número 7396.

Resolução n.º 805/2020

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo, de 500m², localizado no sítio da Cancela, freguesia de São Gonçalo município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 45 secção “Z” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 4244.

Resolução n.º 806/2020

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 410m², localizado no sítio da Quinta do Leme, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 167 secção “HH” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos com o número 1591.

Resolução n.º 807/2020

Autoriza a alienação por ajuste direto, do prédio urbano situado à Rua de Nova de São Pedro n.º 50, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1854, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1119/20160422, à entidade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., pelo preço de € 430.000,00.

Resolução n.º 808/2020

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

Resolução n.º 809/2020

Determina, no âmbito da mitigação de custos inerentes aos turistas que testaram positivo à COVID-19, na chegada à Região Autónoma da Madeira e que, entretanto,

sejam deslocados para os estabelecimentos hoteleiros reservados para doentes COVID-19, que os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local transfiram, a título de comparticipação ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a receita referente à diária de alojamento que lhes tenha sido paga adiantadamente, deduzindo as diárias efetivamente utilizadas, bem como a despesa de € 120,00, (cento e vinte Euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativa à desinfecção do alojamento.

Resolução n.º 810/2020

Louva publicamente o técnico João Luís Gouveia Martins, treinador principal da equipa do FK Panevezys da Lituânia, ao vencer a Taça da Lituânia 2020/2021, na modalidade de futebol.

Resolução n.º 811/2020

Estende o regime de isenção de rendas previsto no ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, às rendas decorrentes do contrato de concessão do direito de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, concedendo isenção temporária da renda da referida concessão desde o mês de março até ao dia 31 de dezembro de 2020.

Resolução n.º 812/2020

Adjudica o fornecimento refeições no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos civis 2021, 2022 e 2023, que não excederá o montante global, para os 3 anos de € 12 872 725,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 803/2020**

Considerando que a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 209.748,28 (duzentos e nove mil e setecentos e quarenta e oito euros e vinte e oito centimos), a parcela de terreno n.º 65, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Lígia Rodrigues da Silva Correia e marido Fernando Abreu Velosa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 804/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade

plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Pico e Salões, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 800,00 (oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e Informática, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 32,50m², localizado no sítio do Pico e Salões, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 17 secção “FW” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos com o número 7396.
2. Autorizar a celebração, com a Sra. Maria Sá de Abreu, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 800,00 (oitocentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 805/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Cancela, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 3.200,00 (três mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e Informática, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 500m², localizado no sítio da Cancela, freguesia de São Gonçalo município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 45 secção “Z” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 4244.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. Paulo Acácio Sousa Calisto, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 806/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Quinta do Leme, freguesia e município de Câmara de Lobos;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e Informática, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 410m², localizado no sítio da Quinta do Leme, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 167 secção “HH” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos com o número 1591.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. João Cândido de Sousa e Silva, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 807/2020

Considerando que a sociedade “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, tem por objeto a transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe esteja concessionado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano situado à Rua de Nova de São Pedro n.º 50, freguesia da Sé, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1854, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1119/20160422;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 10.º do DLR n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, o Governo Regional, por deliberação do Conselho do Governo, pode determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira para a PATRIRAM, bem como os seus termos, nomeadamente quanto aos valores a satisfazer pela sociedade, ou se a mesma transmissão é realizada a título não oneroso;

Considerando que a mencionada sociedade, manifestou interesse na aquisição do prédio acima identificado, o qual se encontra devoluto;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única sócia da referida sociedade;

Considerando ainda que, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4, do artigo 57.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a venda por ajuste direto pode ser adotada, quando o adquirente pertença ao sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o imóvel acima identificado foi alvo de avaliação tendo sido atribuído o valor de € 430 000,00 (quatrocentos e trinta mil euros);

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Nos termos do estatuído nos artigos 54.º, 55.º, conjugado com a alínea h) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, autorizar a alienação por ajuste direto, do prédio urbano situado à Rua de Nova de São Pedro n.º 50, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1854, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1119/20160422, à “PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, pelo preço de € 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros).
2. Aprovar a minuta de escritura de compra e venda.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários àquele fim, bem como outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 808/2020

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se o arrendamento de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo;

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa;

Considerando que a localização da anteriormente designada “Pousada dos Vinháticos” é um fator diferenciado pelas vistas únicas que harmoniza com as paisagens exuberantes e a tranquilidade que a zona proporciona, sendo que o arrendamento daquele empreendimento vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região;

Considerando que o arrendamento mediante hasta pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência e transparência, obtendo como resultado o eventual aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Agua, concelho da Ribeira Brava, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 809/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando a fundamentação inserta nos textos das Resoluções do Conselho de Governo Regional, publicadas no JORAM, onde se explanam as razões de saúde pública que implicam a necessidade da manutenção da declaração de situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Base 34 da Lei de Bases da saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da saúde pública, nas situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe, em especial desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública dos cidadãos;

Destá forma, compete ao Governo Regional ajustar e reforçar medidas para a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que face ao aumento de casos importados de infeção por COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, dos países europeus e do Mundo, torna-se necessário que se encontrem mecanismos que mitiguem os custos subjacentes a toda a envolvimento que o combate à pandemia impõe;

Considerando que importa encontrar mecanismos que contribuam para auxiliar o Governo Regional a suportar os custos inerentes dos turistas que testaram positivo à COVID-19 na chegada à Região Autónoma da Madeira e que, entretanto, são deslocados para os estabelecimentos hoteleiros reservados para doentes COVID-19.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Determinar no âmbito da mitigação de custos inerentes aos turistas que testaram positivo à COVID-19, na chegada à Região Autónoma da Madeira e que, entretanto, sejam deslocados para os estabelecimentos hoteleiros reservados para doentes COVID-19, que os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local transfiram, a título de comparticipação ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a receita referente à diária de alojamento que lhes tenha sido paga adiantadamente, deduzindo as diárias efetivamente utilizadas, bem como a despesa de € 120,00, (cento e vinte Euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativa à desinfecção do alojamento.
- 2 - O valor a transferir tem como limite máximo o número total de diárias no estabelecimento hoteleiro reservado para doentes COVID-19 e corresponde ao valor unitário de € 108,00 (cento e oito Euros), por quarto individual e € 141,00 (cento e quarenta e um Euros), por quarto duplo.
- 3 - Esta medida aplica-se a todos os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local estabelecidos no território da Região Autónoma da Madeira.

4 - As condições materiais e operacionais da presente medida são definidas pelo IASAÚDE, IP-RAM, em articulação com os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local.

5 - A presente Resolução produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de novembro e vigora enquanto perdurar a situação de calamidade, com salvaguarda dos períodos de confinamento pendentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 810/2020

Considerando o excelente resultado obtido pelo madeirense João Luís Gouveia Martins, treinador principal da equipa do FK Panevezys da Lituânia ao vencer a Taça da Lituânia 2020/2021 na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve louvar publicamente este reputado técnico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 811/2020

Considerando que, através do ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, foi concedida uma isenção temporária do pagamento das rendas, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;

Considerando que tal isenção abrangeu apenas as rendas de concessões de espaços habitacionais e não habitacionais;

Considerando que o contrato de concessão do direito de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, e a renda a ele associado, é bastante mais abrangente do que o escopo da Resolução n.º 137/2020, já citada;

Considerando que embora transversal a todas as áreas da atividade económica, o setor do Turismo é reconhecidamente um dos mais atingidos pelo COVID-19, e nessa medida, deve ter tratamento equivalente aos setores abrangidos pelo ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19.

O Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Estender o regime de isenção de rendas previsto no ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, às rendas decorrentes do contrato de concessão do direito de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, concedendo isenção

temporária da renda da referida concessão desde o mês de março até ao dia 31 de dezembro de 2020.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados 27 de março de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 812/2020

Considerando a importância e a necessidade de assegurar a aquisição e fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos civis 2021, 2022 e 2023, urge avançar com o processo de aquisição de refeições confeccionadas destinadas às crianças e alunos das Creches, Educação Pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir que as crianças e alunos possam aceder à alimentação de acordo com o legalmente previsto;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Para a prossecução do acima proposto, e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1- A/2020/M de 31 de janeiro, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do Concurso Público com Publicidade Internacional, para fornecimento de refeições confeccionadas para os estabelecimentos de infância e escolas básicas do primeiro ciclo com pré-escolar da Região Autónoma da Madeira, contidas no relatório final, adjudicar o referido fornecimento, que não excederá o montante global, para os 3 anos de € 12 872 725,00 (Doze milhões, oitocentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco euros), valores a que acresce o Iva à taxa legal em vigor, sendo que para as empresas: GÉRTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A, pelo preço contratual para os Lote 1) € 647.621,00, Lote

3) € 842.418,00, Lote 4) € 852 908,00 , Lote 5) € 1027643,00, Lote 9) € 1217820,00, Lote 11) € 411764,00, Lote 14) € 673400,00 ; Lote 15) € 1005341,00 e

UNISELF- SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS S.A. pelo preço contratual para os Lote 2) € 860313,00, Lote 6) € 695315,00; Lote 7) € 1256808,00, Lote 8) € 704731,00; Lote 10) € 615194,00; Lote 12) € 1.038868,00; Lote 13) € 1022581,00 de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano económico de 2020 - € 0

Ano económico de 2021 - € 4 290 908,34

Ano económico de 2022 - € 4. 290 980,33

- 2 - A presente aquisição terá a duração de três anos, com início estimado a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2023.
- 3 - Mais resolve aprovar as minutas dos correspondentes contratos e delegar ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, os poderes para outorgar o contrato bem como todos os atos administrativos até à conclusão do referido procedimento, e no Diretor Regional de Planeamento Recursos e Infraestruturas os poderes de subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
- 4 - A verba necessária para os anos económicos 2021, 2022 e 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)